

CONSÓRCIO SOLUÇÃO INFRA

Brasília/DF, 15 de julho de 2024

CARTA nº 06/2024


À
VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.
(Infra S.A.)

Ref.: Edital de RLE nº 08/2024 – Lote 01 - Apresentação das Contrarrazões **CONSÓRCIO SOLUÇÃO INFRA**

Prezados senhores:

CONSÓRCIO SOLUÇÃO INFRA, formado pelas empresas **SIMEMP SERVIÇOS TÉCNICOS E OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, empresa brasileira, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.237.296/0001-33, e **PRODEC CONSULTORIA PARA DECISÃO S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, empresa brasileira, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.037.705/0001-03, vem pela presente, apresentar as Contrarrazões frente aos recursos administrativos interpostos, disponível link: <https://drive.google.com/drive/folders/11OQGNKWJvNaCm6YbzyXvM5H0WOBahNUW?usp=sharing>

Atenciosamente,



CONSÓRCIO SOLUÇÃO INFRA
Renato Gomes dos Santos
Representante Legal do Consórcio
CPF nº 014.690.077-46

CONSÓRCIO SOLUÇÃO INFRA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA INFRA S.A.

Ref.: Processo nº 50050.006958/2023-91– RLE nº 08/2024 - Edital nº 055/2024

CONSÓRCIO SOLUÇÃO INFRA, formado pelas empresas **SIMEMP SERVIÇOS TÉCNICOS E OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.237.296/0001-33 e CF/DF no 07.496.436/001-64, com sede na Rua 12 Norte, Lote 02, Sala 1001, Edifício Corporate, Águas Claras/DF, CEP: 71.909-540, e **PRODEC CONSULTORIA PARA DESCÍÃO S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.037.705/0001-03, com sede na Avenida Rio Branco, nº 25, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.090-003, vem respeitosamente, apresentar

CONTRARRAZÕES

em face do Recurso Administrativo apresentado pela empresa **LATINA PROJETOS CIVIS E ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 59.388.363/0001-99, diante das razões a seguir expostas.

I. DOS FATOS

Trata-se de Processo Licitatório Eletrônico RLE nº 08/2024 - Edital nº 055/2024, promovido pela INFRA S.A., que possui por objeto a contratação de empresas para prestarem serviços técnicos especializados em engenharia consultiva.

A título de esclarecimentos, tais serviços visam a elaboração de produtos de engenharia de estudos e à estruturação de projetos vinculados ao PAC e inerentes às atividades finalísticas da INFRA S.A.

Dessa forma, a licitação foi dividida em seis lotes, permitindo que as empresas concorrentes apresentem lances para quaisquer dos lotes. Contudo, cada empresa ou consórcio poderá arrematar no máximo dois lotes.

A proposta do Recorrido foi convocada, sendo que apresentou melhor preço, o que, portanto, consagrou-se como vencedora da licitação, arrematando os Lotes 1 (um) e 4 (quatro).

Inconformada, a empresa LATINA PROJETOS CIVIS E ASSOCIADOS LTDA, ora Recorrente, apresentou Recurso Administrativo por meio do qual requer a inabilitação/desclassificação do Recorrido, sob o fundamento de que não houve observância ao Edital, em específico no que tange a suposta ausência de capacidade econômico-financeira do Recorrido, a apresentação de atestado de capacidade técnica, e a suposta oferta de valores inexequíveis para execução do objeto licitado.

Desse modo, cumpre ao Recorrido rechaçar todas as infundadas alegações trazidas pela Recorrente em seu recurso.

II. DO MÉRITO

a. Da qualificação econômico-financeira

Alega a Recorrente que o Recorrido não teria capacidade econômico-financeira para executar dois lotes do certame, quais sejam os lotes 1 (um) e 4 (quatro).

Desta maneira, os itens 14.11.6 e 14.11.7 do Edital terminam que, se tratando de consórcio que arrematou 2 (dois) lotes, deverá este comprovar qualificação econômico-financeira acumulada para os dois lotes. Na mesma ocasião, ambas as empresas deverão demonstrar tal qualificação de forma proporcional a sua participação no consórcio.

Assim, alega a Requerente que a empresa SIMEMP, a qual possui participação de 30% (trinta por cento) no consórcio, supostamente não possui o aporte financeiro necessário para Execução do contrato.

Todavia, há de se destacar que a empresa integrante do consórcio recorrido se enquadra na qualificação necessária para Execução do contrato.

Nesta senda, denota-se que o valor estimado dos lotes 1 (um) e 4 (quatro) é de R\$ 50.320.496,36 (cinquenta milhões trezentos e vinte mil quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), devendo o consórcio demonstrar que suas empresas, cumulativa e proporcionalmente, possuem capital social e patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 6.541.664,53 (seis milhões quinhentos e quarenta e um mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Desta maneira, uma vez que a empresa SIMEMP possui participação de 30% (trinta por cento) no consórcio, esta deve demonstrar sua capacidade econômico-financeira no montante

CONSÓRCIO SOLUÇÃO INFRA

mínimo de R\$ 1.962.499,36 (um milhão novecentos e sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

Uma vez que a empresa supracitada demonstrou possuir patrimônio líquido de R\$ 3.146.232,02 (três milhões cento e quarenta e seis mil duzentos e trinta e dois reais e dois centavos), resta comprovada sua qualificação econômico-financeira para execução do contrato, senão vejamos através da tabela de análise apresentada pelo Recorrido.

ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	
ITEM	VALOR
Somatório do valor estimado do lote 01 e 04	R\$ 50.320.496,36
Total de capital social ou patrimônio líquido que deve ser comprovado pelo consórcio	R\$ 6.541.664,53
Percentual da SIMEMP no Consórcio Solução Infra	30%
Valor de capital social ou patrimônio líquido a ser comprovado pela SIMEMP	R\$ 1.962.499,36
Valor de capital social comprovado	R\$ 1.500.000,00
Valor de patrimônio líquido comprovado	R\$ 3.416.232,02
Conclusão: capital social e patrimônio líquido MAIOR que R\$ 1.962.499,36	

Diante do exposto, conforme assentado, comprovado que o Recorrido apresentou devidamente a capacidade econômico-financeira necessária para a execução do contrato nos termos da proposta, sendo mantida a qualidade prevista no edital, requer-se que seja mantido o resultado do presente processo licitatório.

b. Do atestado de capacidade técnica

Em apertada síntese, a Recorrente se insurge contra a Recorrida por esta supostamente não apresentar comprovação de experiência prévia com atuação similar ao objeto do contrato.

Na mesma senda, a Recorrente alega que o Recorrido apresentou sua qualificação técnica através de diversos atestados, o que, supostamente, não seria permitido segundo as determinações do instrumento procuratório.

Data máxima vênia, tal alegação não merece prosperar, conforme demonstrar-se-á a seguir.

Há de se destacar que a Lei 14.133/2021, em seu art. 15, inciso III, prevê que, as Pessoas Jurídicas, ao participarem de concurso em consórcio, poderão ter admitidas a somatória de

CONSÓRCIO SOLUÇÃO INFRA

atestados de qualificação técnica, para efeitos de sua habilitação no processo licitatório. Senão vejamos:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

Assim, nada obsta que o Recorrido apresente mais de um atestado de capacidade técnica para sua habilitação, uma vez que este possui vasta experiência na área do objeto contratado, podendo comprovar por diversas maneiras que está habilitado tecnicamente à conduzir a execução do contrato.

Tanto assim que a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios já firmou entendimento que:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - PRECLUSÃO PARA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA DO EDITAL DA LICITAÇÃO - POSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO NA VIA JUDICIAL - SOMATÓRIO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DAS EMPRESAS CONSORCIADAS - NÃO VEDAÇÃO NO EDITAL - PERMISSÃO PREVISTA NA LEI DE LICITAÇÕES. 1.A preclusão para impugnação das normas do edital da licitação ocorre apenas na via administrativa, podendo o interessado buscar a via judicial. Entendimento diverso afronta o art. 5º, XXXV da CF/88. **2.A Administração Pública não pode inabilitar consórcio para participação em licitação ao fundamento de que não admite o somatório de atestados de capacidade técnica das empresas consorciadas, se não há previsão editalícia nesse sentido, tendo em vista o que estabelece o art. 33, III da Lei n. 8.666/93.** 3.A atuação da Administração Pública é pautada pelo princípio da legalidade, não podendo afastar a incidência de dispositivo legal se não há prévia previsão editalícia nesse sentido. 4.Negou-se provimento ao agravo de instrumento.

(TJ-DF 20130020145225 DF 0015373-51.2013.8.07.0000, Relator: SÉRGIO ROCHA, Data de Julgamento: 20/11/2013, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 22/11/2013 . Pág.: 72) – Grifo Nosso

Em conclusão, denota-se que nada obsta a habilitação técnica do Recorrido pela somatória dos atestados apresentados, estando tal posicionamento em consonância com a legislação, com o Edital e com a jurisprudência pacificada sobre o assunto.

Tanto assim, que **a própria Recorrente sustenta em seu recurso que** o Recorrido apresenta capacidade técnica através da somatória dos atestados apresentados. Senão vejamos: *“Sendo assim, apenas se considerados conjuntamente os atestados apresentados poderiam satisfazer as condições exigidas(…)”*

Diante do exposto, conforme assentado, comprovado que o Recorrido apresentou devidamente a capacidade técnica necessária para a execução do contrato nos termos da proposta,

sendo mantida a qualidade prevista no edital, requer-se que seja mantido o resultado do presente processo licitatório.

c. Da suposta inexecuibilidade do contrato

Por fim, alega a Recorrente que a proposta apresentada pelo Recorrido seria, supostamente, inexecuível, uma vez que este teria apresentado preço inferior a 70% (setenta por cento) da medida aritmética dos valores das propostas superiores à 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pelo Licitante.

Alega ainda que, em sua comprovação de exequibilidade, este não demonstrou ser capaz de mitigar os riscos inerentes à inexecução do contrato, devendo este ser desclassificado do concurso.

Contudo, destaca-se que, em sua proposta, o Recorrido calculou rigorosamente os custos envolvidos na execução do contrato, de forma a garantir a cobertura dos gastos operacionais, assim como a margem necessária para investimentos futuros e manutenção da competitividade comercial.

Com isso, a proposta apresentada pelo Recorrido, apesar de inferior à estimativa da INFRA S.A., reflete uma análise minuciosa dos custos operacionais e uma estratégia de otimização que possibilita a prestação dos serviços de maneira eficiente, sem comprometer a qualidade. Esta abordagem está fundamentada em práticas consolidadas no mercado e na comprovada capacidade das consorciadas de entregar resultados satisfatórios em contratos similares.

Assim, verifica-se que, durante o processo licitatório, o Recorrido forneceu autodeclaração, de forma que detalhou todos os custos envolvidos na execução do contrato, restando clarividente que os valores propostos são suficientes para cobrir gastos diretos e indiretos exigidos em Edital.

A documentação apresentada pelo consórcio foi elaborada com base em práticas contábeis e financeiras sólidas, refletindo não apenas a capacidade da empresa de atender aos requisitos do contrato, mas também de assegurar a qualidade e a eficiência na execução dos serviços.

Ante o exposto, comprovado que o Recorrido demonstrou devidamente a exequibilidade de sua proposta, requer-se que seja mantido o resultado do presente processo licitatório.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) A total IMPROCEDÊNCIA do Recurso Administrativo interposto pela empresa **LATINA PROJETOS CIVIS E ASSOCIADOS LTDA**, ratificando assim o processo licitatório que consagrou a Recorrida como vencedora do Edital nº 055/2024;

- b) Havendo necessidade de RETIFICAÇÃO dos documentos apresentados, que seja promovida as diligências necessárias, quantas bastarem, com a concessão de prazo ao interessado, para regularização de eventual erro.

Termos em que,
Pede deferimento,

Assinado e datado digitalmente

RENATO GOMES DOS SANTOS:01469007746 Assinado de forma digital por
RENATO GOMES DOS
SANTOS:01469007746
Dados: 2024.07.15 17:02:12 -03'00'

CONSÓRCIO SOLUÇÃO INFRA
Renato Gomes dos Santos
Representante Legal do Consórcio
CPF nº 014.690.077-46

TIAGO SANTOS LIMA
OAB/DF 55.925